

MODELO DE CONTRATO Nº**Objeto:****CONTRATANTE**Denominação: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO).**

CNPJ/MF: 01.098.797/0001-74

Tipo societário: Sociedade de Economia Mista

Endereço: Rodovia BR-153 KM 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP 74.675-090.

Representante
1 (Diretor
Presidente):Representante
2 (Diretor
Administrativo)Representante
3 (Diretor
Financeiro):Representante
4 (Diretor de
Operação e
Estratégia de
Mercado):**CONTRATADA**

Denominação:

CNPJ/MF:

Tipo societário:

Endereço:

Contato:

Representante
legal:**QUADRO RESUMO**

Data da proposta:

Vigência:

Modalidade:

Valor total:

Pagamento: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1. O presente Contrato, celebrado na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, devidamente requisitada pela Divisão Administrativa com a assinatura do Ordenador de Despesas, através do Procedimento de **/202X e chancelada pela Presidência da **CONTRATANTE**, ora Ordenador de Despesas, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A execução deste Contrato, regular-se-a pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dada através dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber, e nas demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos Contratos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITARÓTI

02.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre do Procedimento de _____, e **Processo SEI autuado sob o nº 20260005700**_____

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. Constitui objeto deste Termo, _____, conforme especificações do Termo de Referência, chancelada pela **Presidência da CONTRATANTE**, ora Ordenador de Despesas, **constante do Processo nº 20260005700**_____, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com a demanda e conforme as especificações, quantidade, condições e exigências constantes naqueles autos, além de toda a documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este Contrato, independente de transcrição.

03.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento _____ e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição para todos os fins de direito.

03.3. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as da Proposta.

03.4. A discriminação completa do serviço, encontra-se inserida no quadro abaixo:

04. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS PRESTAÇÕES

04.1. O objeto deste Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** deverão ser prestados no Prédio da Administração da **CEASA/GO**, localizado às margens da Rodovia BR 153, km 5,5 - Saída para Anápolis – Goiânia/GO, CEP: 74.675-090.

04.2. A prestação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos necessários.

04.2.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de prestação estabelecido, deverá encaminhar à **CEASA/GO** uma solicitação de prorrogação de prazo de prestação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para prestação.

04.2.2. A comprovação de que trata o *item 04.2.1.*, deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo.

04.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **CEASA/GO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

04.2.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de prestação, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas legislação quanto o atraso na prestação.

04.3. O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto na Lei n.º 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A, e também ao disposto neste Contrato.

04.4. Os produtos parte do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta vencedora, ou se estiverem vencidos e/ou violados, devendo ser substituídos e/ou providenciada a sua adequação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da

CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

04.4.1. Tomadas as medidas acima, a **CONTRATANTE** realizará novamente as verificações necessárias para atestar a qualidade dos serviços, e a perfeita execução da prestação.

04.4.2. Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na prestação, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

04.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

05 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS PRESTAÇÕES

05.1. O prazo de vigência será de _____, contados a partir da assinatura deste Contrato.

05.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante Termo Aditivo, obedecido aos prazos e condições da Lei Federal nº 13.303/2016, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- a) As prestações tenham sido prestadas regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que as prestações tenham sido prestadas regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

05.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ou seja, caberá à **CONTRATANTE** deliberar sobre este assunto.

05.4. O prazo de que trata a Cláusula Quinta poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da prestação determinada pela **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior e caso fortuito.

06 CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto, mencionado na cláusula primeira deste Contrato, o valor aproximada de _____

06.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o serviço executado, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, carga e descarga, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

06.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o Gestor deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

06.3.1. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**.

06.4. A apuração dos valores a serem pagos será feita mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

06.5. As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês em relação ao serviço realizado, devendo a **CONTRATADA** apresentar:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal contendo as especificações corretas e devidamente em ordem;

- c) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;
- d) Certidão Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal;
- e) Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- g) Declaração do Fiscal do Contrato atestando o seu cumprimento.

06.6. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação da prestação.

06.7. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Fatura/Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

06.7.1. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

06.8. No caso da sede da **CONTRATADA** não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar Certidão Negativa de Débito em Relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública Estadual, de sua sede ou domicílio, bem como do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

06.9. Para fins de aferição da qualidade da prestação executados pela **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato atestará os mesmos, nas condições exigidas no presente Contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

06.10. A **CEASA/GO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for verificado que os serviços não foram prestados em perfeitas condições, ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

06.10.1. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções na mesma, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

06.11. Pelo serviço contratado, o valor a ser pago será o da proposta de preços, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente de cada parcela mensal, sob pena de proceder sua substituição.

06.11.1. Havendo recusa da **CONTRATADA** em substituir a Nota Fiscal, a mesma arcará com todos os tributos e encargos decorrentes da não substituição.

06.12. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE** aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

06.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

06.14. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

06.15. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

06.15.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

06.15.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

06.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASA/GO**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

06.17. A **CEASA/GO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

07.1. O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos casos previstos na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA) e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas legalmente admitidas e suas comprovações.

07.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, ACRÉSCIMO OU

SUPRESSÃO DOS PRESTAÇÕES

08.1. Dentro do prazo de validade do Contrato é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, conforme Lei Federal 13.303/16 e demais legislações, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

08.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

08.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

08.2. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação, sendo esta, obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, ficando sujeita às penalidades previstas na Cláusula Vigésima e nos termos da Lei n.º 13.303/16.

08.3. No interesse da **CEASA/GO**, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016.

08.4. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos valores mediante composição de preços, elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CEASA/GO**, obedecendo às condições previamente contratadas.

08.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

08.6. Caso haja correção nos valores contratados, em casos excepcionais, para essa correção será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

08.7. O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, nos moldes do Artigo 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

09. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

09.1. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CEASA/GO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

09.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

09.3. Em consonância com a Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), o Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

09.3.1. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16;

09.3.2. Por acordo das PARTES:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação da prestação, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do prestação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

09.4. Nos casos previstos no item 09.3.2., a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Iniciar a prestação somente após a determinação formal da **CONTRATANTE**.

10.2. Cumprir todas as obrigações e requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

b) Submeter-se às normas administrativas/de segurança da **CONTRATANTE**, bem como as contidas na legislação vigente.

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da **CEASA/GO** quando da fiscalização do Contrato.

10.4. Fornecer todos os produtos essenciais à realização da prestação objeto desde Contrato, devidamente acompanhados de Nota Fiscal/Fatura;

10.5. Comunicar à **CEASA/GO**, por escrito, acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas;

10.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CEASA/GO**.

10.7. Além das responsabilidades resultantes da Lei 13.303/16, constitui, ainda, obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e, na omissão de alguma delas, submeter-se à Proposta da **CONTRATADA** e demais disposições legais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos moldes da Lei Federal nº 13.303/16, e manual de compras da CEASA-GO;

10.7.1. Indicar o nome, telefone, e-mail e qualificação do preposto para representá-las na execução do Contrato;

10.7.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

10.7.3. Prestar os serviços rigorosamente dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

10.7.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) mês que antecede a data de prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7.5. Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização do objeto deste Contrato;

10.7.5.1. Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade, com segurança alimentar.

10.7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, além de efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da comunicação oficial;

10.7.7. Assumir os valores existentes na Proposta e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

10.7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação pertinente.

10.7.9. Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

10.7.10. É obrigação da **CONTRATADA** acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente desta empresa, independente de notificação;

10.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do vínculo empregatício, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.9. Caberá a **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, dos Usuários e terceiros frequentadores deste Entrepasto, desde que comprovado dolo ou culpa, da **CONTRATADA**;

10.9.1. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

10.9.2. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A presente contratação não gera para a **CEASA/GO**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, respondendo exclusivamente a empresa **CONTRATADA** por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

11.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.3. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 É obrigação da **CONTRATANTE** observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, e ainda:

12.1. Verificar e fiscalizar as condições e requisitos da **CONTRATADA**, bem como todas as obrigações e prescrições contidas neste Contrato, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

12.3. Nomear o Gestor do Contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que deverá observar as disposições da Lei nº 13.303/16 e manual de compras da CEASA-GO;

12.3.1. Acompanhar a execução do Contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016, por meio do Gestor do Contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA**.

12.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem efetuadas pela **CONTRATADA**, por meio do Gestor de Contrato;

12.4.1. Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato.

12.5. Proporcionar os dados e elementos técnicos, bem como todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas da Proposta, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

12.5.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

12.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto e/ou serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

12.6.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

12.6.2. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

12.7. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

12.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação do objeto, conforme proposta comercial e medições no prazo e formas estabelecidas neste Instrumento.

12.9. Poderá a **CEASA/GO**, suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha de execução do Contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais.
- c) Não cumprimento do disposto nas especificações da Proposta e deste Contrato.

12.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E DOS ENCARGOS

13.1. Caberá também à **CONTRATADA** assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação, objetos do presente Instrumento, e ainda:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASA/GO**;

13.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.3. Manter, atualizadas as seguintes documentações:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

d) Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará o serviço.

13.1.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

13.1.5. Caberá ainda a **CONTRATADA** a emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

13.1.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASA/GO**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, nos termos do art. 77, §1º da Lei nº. 13.303/2016, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ou mesmo de subsidiariedade, com a **CEASA/GO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

14.2. Também é responsabilidade da **CONTRATADA** seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da **CONTRATANTE**, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

14.3. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados.

14.3.1. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

14.6. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASA/GO**.

14.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.8. A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da prestação, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, qualquer informação originada na **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação total ou parcial dos itens 1 ao 09, do lote único, objeto desta licitação, desde que previamente autorizado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 51 da Lei n.º 17.928/2012, e Manual de Compras da Ceasa-GO, será designado(a) Gestor(a) do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando no **Processo SEI nº** _____ todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.1.1. O Gestor do Contrato poderá exigir que seja feito o que estiver em desacordo com o **Processo nº _____**, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.2. Cabe ao **Gestor do Contrato** fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** Anotar no respectivo processo, as ocorrências relativas à execução do Contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos), necessários ao bom acompanhamento do Contrato, notificando a **CONTRATADA**, para promover a correção das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas, com estabelecimento de prazo para solução;
- b)** Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto/demanda, quando for o caso, e após autorização expressa da Diretoria Executiva;
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores hierárquicos dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;
- d)** Adotar as providências necessárias para regular execução do Contrato;
- e)** Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, a medição e verificação dos serviços já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f)** Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação.
- g)** Verificar se o prazo de prestação, as quantidades e a qualidade dos serviços prestados encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- h)** Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

- i) Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);
- j) Consultar a Diretoria Administrativa e Financeira sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- k) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;
- l) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica;
- m) Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador de serviços quanto aos limites temporais do Contrato;
- n) Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências, visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;
- o) Quando for solicitada a renovação do contrato, o Gestor fica obrigado a fazer declaração que contenha as justificativas para a renovação do Termo identificando se a vantagem na renovação advém da qualidade ou do valor das prestações.
- p) Observar se as exigências do Contrato foram atendidas em sua integridade;
- q) Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;
- r) Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.
- s) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O **Gestor**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução da prestação, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos

valores contratuais previstos na Lei nº. 13.303/2016, bem como Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

18.4. O recebimento definitivo ficará a cargo do **Gestor** do Contrato.

18.5. A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer das suas obrigações contratuais.

18.6. Cabe ao **Fiscal do Contrato** acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, **competindo-lhe**, primordialmente:

- a) Verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Contrato;
- b) Verificar quais medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) Contatar o Gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente;
- d) Deverá anotar no registro próprio referente àquele contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução e fiscalização, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adequasse aos termos do contrato;
- e) Se constatar quaisquer ocorrências que descumprem o Contrato diante da execução e fiscalização do contrato, deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração;

18.7. O **Fiscal do Contrato** possuirá como **instrumento básicos do seu trabalho**:

- a) O Termo de Referência ou Projeto Básico;
- b) A Proposta de preço, ou planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro ou Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Livro de Ocorrências;

18.8. O **Fiscal do Contrato** possuirá as seguintes **atribuições**:

- a) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- c) Avaliar os resultados/objetos prestados atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- d) Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados por meio de portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma da Lei nº 14133/21.

19.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços, de acordo com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação realizada.

19.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas na legislação.

19.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação pertinente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CEASA/GO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Manual de Compras da CEASA-GO, e demais legislações cabíveis.

20.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos no Manual de Compras e Lei nº 13.303/16, ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

20.1.1. À **CONTRATADA**, que incorram nas faltas referidas no item anterior aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista;

20.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

20.2. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa e sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato e causar prejuízos processuais ou financeiros à **CEASA/GO**;
- c) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Incorrer na prática das condutas descritas na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA);
- e) Desídia da **CONTRATADA** na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da **CONTRATANTE**;
- f) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- h) Comportar-se de modo inidônea.

20.3. Caso a **CONTRATADA** incorra nas condutas descritas nos itens acima, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da **CEASA/GO**, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

20.3.1 Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.2. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83, II, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida;

20.3.5. A reincidência da falta contemplada nesta Cláusula ensejará a aplicação da multa em dobro.

20.4. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da **CEASA/GO**, não tendo caráter compensatório e não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

20.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas no Item 20.1.1, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário

em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

20.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

20.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

20.6. A multa aplicada será descontada da garantia da **CONTRATADA**, ou da Fatura, se for o caso.

20.6.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeito à multa compensatória, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

20.7.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de prestação até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

20.7.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de prestação, superior a 20 (vinte) dias corridos.

20.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

20.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da prestação;

c) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas.

20.8.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Prestar o serviço em desacordo com as especificações do Contrato;

b) Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.9. A prática de qualquer das infrações previstas no item 20.8.2. sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

20.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

20.10.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração.

20.10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

20.13. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão recolhidos em favor da **CEASA/GO**, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.14. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a **CEASA/GO**.

20.15. O presente contrato no ato da assinatura se tornará TÍTULO EXECUTIVO sendo o referido título líquido, certo e exigível nos termos do Art. 784 e seguintes do CPC/2015, bem como no aceite de ambas as partes de forma irretratável, irrecorrível e irrevogável (Art. 389 e seguintes do CPC/2015).

20.16. A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Manual de Compras da CEASA-GO, e demais legislações aplicáveis, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.1.2. Amigável, por acordo entre as partes com fulcro no Manual de Compras da Ceasa-GO e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração;

21.1.3. Judicialmente, nos termos da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na Legislação vigente.

21.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será estar ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

21.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

21.6. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

21.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei.

21.8.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SALDO REMANESCENTE

22.1. Caso o objeto do Contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a **CONTRATANTE** desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

23.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em

troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

23.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro Instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

23.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**.

23.4.1. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

23.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza das prestações contratadas; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

23.5.1. Garante, ainda, à **CONTRATANTE** sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

23.6. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**.

23.6.1. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

23.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras

ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

24.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **CEASA-GO** reserva-se o direito de cancelar o Contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente Contrato.

25.2. A **CEASA/GO** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela atuação dos serviços desta empresa, bem como prejuízos causados a terceiros;

25.2.1. A **CEASA/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.3. À **CONTRATADA** é vedado transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato.

25.4. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente contratação, para qualquer operação financeira;

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, bem como no site no prazo previsto na Lei nº 13.303/16, correndo as despesas para tanto, por conta da Administração.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E FORO

27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Goiânia-GO.

E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento os representantes das partes, o responsável da CONTRATADA e as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e devidamente rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA-GO, em Goiânia, no dia _____

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO)

XXXXX
Diretor Presidente

XXXXX
Diretor Financeiro

XXXXX
Diretor Administrativo

XXXXX
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado

CONTRATADA:

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____